



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 347, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Extingue o Programa Especial de Teletrabalho adotado para a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Crea-PE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte deste Conselho;

CONSIDERANDO que a atividade finalística do Crea-PE é a fiscalização e a regulamentação do exercício profissional em prol da sociedade e para tanto, a necessidade da continuidade desse relevante serviço público;

CONSIDERANDO o contexto atual em que ocorreu efetiva redução do contágio da Covid-19, sobretudo, face ao avanço do programa de imunização e das medidas preventivas adotadas;

CONSIDERANDO as Portarias 036, 059, 062 e 074, todas do exercício de 2020, que adotaram critérios para a constituição do Programa Especial de Teletrabalho, estabeleceram medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (Covid-19) e deram outras providências, no âmbito do Crea-PE;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 458, de 8 de outubro de 2021, que torna obrigatória para os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco a imunização contra a Covid-19; e,

CONSIDERANDO finalmente a Decisão 071/2021 da Diretoria do Crea-PE, exarada em sua 28ª reunião extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir o Programa Especial de Teletrabalho adotado para a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Crea-PE, com retorno dos colaboradores que se encontram em regime de teletrabalho, até o dia 10 de janeiro de 2022.

§ 1º A vacinação contra a Covid-19 é obrigatória para todos os colaboradores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços contratados pelo Crea-PE.

§ 2º Todos os colaboradores e estagiários deverão apresentar à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) a comprovação de sua imunização completa contra a Covid-19 ou apresentar justa causa para não o ter feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções, no prazo de até 5 dias úteis, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Todos os terceirizados e prestadores de serviços contratados pelo Crea-PE deverão apresentar à Assessoria de Saúde e Segurança do Trabalho (AST) a comprovação de sua imunização completa contra a Covid-19 ou apresentar justa causa para não o ter feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções, no prazo de até 5 dias úteis, a partir da vigência desta Portaria.

§ 4º Aqueles que não comprovarem a realização de sua imunização completa contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

§ 5º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas nas legislações vigentes.

§ 6º A justa causa que isenta a vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde, devidamente comprovada mediante apresentação de declaração médica atual.

Art. 2º A Gerência de Gestão de Pessoas deve fazer os registros nos respectivos assentamentos funcionais, ficando de posse da documentação para eventuais apurações, bem como acompanhar se a imunização completa foi realizada.

Art. 3º Casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Gestão de Pessoas em articulação com as áreas superiores correspondentes, Presidência, Chefia de Gabinete, Superintendência Técnica ou Superintendência de Gestão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Art. 4º A Presidência e Diretoria acompanhará a evolução da pandemia para avaliação de novas medidas de prevenção e monitoramento.

Art. 5º Revogam-se Portarias 036, 059, 062 e 074, todas do exercício de 2020, e demais disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE